PROCESSO TC : 006937/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
NATUREZA : 037 – Aposentadoria Compulsória por Implemento de Idade
INTERESSADA : Maria dos Santos
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 422/2020
RELATOR : Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza

DECISÃO TC 35.445 SEGUNDA CÂMARA

LEGAL, para fins de registro, o Ato de concessão de Aposentadoria Compulsória da Sra. Maria dos Santos, CPF nº 517.263.785-00. Proventos Proporcionais. Regime da Revisão Anual, nos termos do art. 40, §1º, II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o art. 27, parágrafo único, da LCE nº 113/2005.

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 006937/2017** sobre a Aposentadoria Compulsória no cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência 14, Padrão I, do quadro de pessoal da Fundação Aperipê de Sergipe, da servidora **Maria dos Santos, inscrita no CPF nº 517.263.785-00**, aposentada por meio da Portaria nº 1227/2013 (Sergipe Previdência), a partir de 28 de janeiro de 2013, fl. 57, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe à fl. 58.

O **Parecer Técnico e Jurídico do Sergipe Previdência** (fl. 55), fundamentado no artigo 27, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 41/2003), observou que os requisitos foram implementados em 28/01/2013, aduzindo ainda que a servidora faz jus ao total de **proventos no valor de R$ 959,73 (novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).**

Após determinação de autuação pelo Conselheiro Presidente deste Tribunal, o que fora feito por meio da fl. 60, os autos foram encaminhados à COJUR para análise e regular tramitação.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 02/06/2020 20:42:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/06/2020 09:04:52
LA

Posteriormente, a **Coordenadoria Jurídica (COJUR)**, por meio do Parecer Jurídico de nº 85/2020 (fls. 61/62), apontou que o tempo de contribuição da Interessada, aos 70 anos, perfaz o montante de 26 anos, 11 meses e 25 dias, opinando pela concessão da aposentadoria compulsória no valor de **R$ 959,73 (novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)**, com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição e **reajuste pela revisão anual**.

Com os autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 422/2020 (fls. 66/67), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela **legalidade** da aposentadoria compulsória, com o seu consequente registro, com proventos proporcionais e reajuste pelo regime de revisão anual.

É o relatório.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que se trata de análise, para fins de registro, da concessão de aposentadoria por idade, com proventos mensais e proporcionais, da servidora Maria dos Santos, inscrita no CPF nº 517.263.785-00, no cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência 14, Padrão I, do quadro de pessoal da Fundação Aperipê de Sergipe.

CONSIDERANDO que a aposentadoria em comento foi concedida através da Portaria nº 1227/2013, fl. 57, assinada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, concedendo o benefício a partir do dia 28 de janeiro de 2013, e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe à fl. 58.

CONSIDERANDO que o Sergipe-Previdência, com base no art. 27, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c artigo 40, § 1º, II, da

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 02/06/2020 20:42:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/06/2020 09:04:52

Constituição Federal (redação dada pela EC nº 41/2003), observou que a servidora preencheu os requisitos legais em 28/01/2013, e que, desta feita, faz jus ao total de proventos no valor de R$ 959,73 (novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica, observando que a Interessada atingiu a idade para Aposentadoria Compulsória, qual seja, 70 anos de idade, ilustrou que o tempo de contribuição da mesma, para efeito da referida aposentadoria, corresponde a 26 anos, 11 meses e 25 dias, possuindo direito a um total de proventos no valor de R$ 959,73 (novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e reajuste pelo regime de revisão anual.

CONSIDERANDO que o *Parquet Especial*, por meio do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, responsável pela emissão do Parecer nº 422/2020, fls. 66/67, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de inativação da servidora, bem como pelo registro do ato que a formalizou, sendo-lhe garantido o direito ao reajuste pelo regime de revisão anual, além de proventos proporcionais.

CONSIDERANDO as razões expostas, em consonância com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da efetividade, é de se acompanhar o posicionamento da Coordenadoria Oficiante e do *Parquet Especial*.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o voto do Relator e mais os que dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em Sessão Virtual da **Segunda Câmara**,

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 02/06/2020 20:42:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/06/2020 09:04:52

realizada no dia **20.05.2020,** por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria Compulsória da **servidora Maria dos Santos, inscrita no CPF nº 517.263.785-00**, no cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência 14, Padrão I, do quadro de pessoal da Fundação Aperipê de Sergipe, com proventos mensais proporcionais no valor total de **R$ 959,73 (novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)**, tendo direito ao regime de revisão anual no reajuste dos seus proventos, segundo os fundamentos legais atinentes à espécie. Observe-se:

Vencimento efetivo	R$ 1.599,94
10.950 dias – 30 anos de tempo de contribuição	R$ 1.067,45 (média aritmética simples)
9.845 dias (26 anos, 11 meses e 25 dias)	R$ 959,73 (valor proporcional)
Total dos Proventos Proporcionais	**R$ 959,73**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Carlos Alberto Sobral de Souza (Presidente e Relator), Ulices de Andrade Filho e Flávio Conceição de Oliveira Neto.** Esteve presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões Virtuais do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **03 de junho de 2020.**

Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente e Relator

Fui Presente:
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 02/06/2020 20:42:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/06/2020 09:04:52